



RESOLUÇÃO CMMA Nº 01/2018

DE 01 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RURAL E URBANA, INSERIDA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o Termo de Ajuste de Conduta para Regularizações Fundiárias e Regularizações de Construções, rurais e urbanas,

Considerando que a defesa do meio ambiente e a sua preservação para as presentes e futuras gerações é dever do Poder Público, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal,

Considerando a Resolução SMA nº 07/2017, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo,

Considerando o Art. 6º do Capítulo II da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 que estabelece os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, Resolve:

Art. 1º No âmbito da regularização fundiária urbana de interesse específico e na regularização ambiental urbana de interesse específico, medidas de recuperação, de mitigação e de contrapartida e compensação ambiental previstas na legislação em vigor, as quais deverão constar expressamente nas aprovações expedidas, para fins de assinatura de termo de compromisso perante o Diretor do Departamento do Meio Ambiente.

Art. 2º - para efeito desta Resolução entende-se por:

I- Considera-se licenciamento ambiental no âmbito da regularização fundiária urbana o conjunto de medidas ambientais que visam à regularização de assentamentos irregulares consolidados e albergados por projetos de regularização fundiária urbana, de modo a garantir o direito social à moradia e ao trabalho, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e da cidade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II- Considera-se regularização ambiental urbana o conjunto de medidas ambientais que visam à regularização de construção ou de construções ambientalmente irregulares e consolidadas, independentemente de projeto de regularização fundiária, de modo a garantir o direito social à



moradia e ao trabalho, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e da cidade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

As medidas de recuperação, de mitigação e de contrapartida e compensação ambiental exigidas deverão integrar termo de compromisso firmado pelos responsáveis perante o Município da Estância de Socorro, SP, representado pelo Diretor do Departamento do Meio Ambiente, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 3º - A compensação ambiental será na proporção equivalente a 5 (cinco) vezes a área impermeabilizada e para as medidas de recuperação, de mitigação e de contrapartida compensação ambiental será necessário apresentar as seguintes informações:

- ART-Anotação de Responsabilidade Técnica
- Indicação do local para plantio, devendo ser priorizadas Áreas de Preservação Permanente e/ou de conectividade;
- Relação das espécies plantadas;
- Comprovante de compra ou recebimento por doação das mudas expedido por viveiro florestal credenciado;
- Tratos culturais a serem adotados;
- Apresentação de relatórios fotográficos comprobatórios semestrais por um período mínimo de 02 (dois) anos ou até o pleno estabelecimento das mudas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.